**LEI N.º 1231/2010**

**“ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº. 1220 QUE ATUALIZA A LEI MUNICIPAL 710/97 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica alterado art. 3º da Lei nº 1220, que passa ter a seguinte redação:

 “Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

1. 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. 1 representante da Secretaria Municipal de Obras.

II – Da Sociedade Civil

1. 2 representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
2. 2 representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.”

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou uma entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.”

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 20 de abril de 2010.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*